



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

LEI COMPLEMENTAR Nº 6228 (10 DE JUNHO DE 2025)

**DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA
AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E
GRATIFICADAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do
Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Câmara Municipal de
Caieiras terá em sua estrutura administrativa as seguintes funções:

I – de confiança:

- a) Agente de Contratação (FC-1);
- b) Coordenador (FC-2);
- c) Chefe (FC-3);
- d) Encarregado (FC-4).

II – gratificadas:

- a) Controlador de Frota (FG-1);
- b) Ouvidor (FG-1);
- c) Pregoeiro (FG-1);
- d) Presidente de Comissão (FG-1);
- e) Membro do Conselho Deliberativo da
Escola do Legislativo (FG-2);
- f) Fiscal de Contratos (FG-3);
- g) Membro de Comissão ou Equipe de
Apoio (FG-3)

§ 1º. As atribuições de cada função de
confiança ou gratificada, bem como pela nomeação como membro de comissão, serão
regulamentadas por Resolução.

§ 2º. O servidor designado para exercício
de cargo em comissão, função de confiança ou designado para função gratificada poderá progredir
horizontalmente e verticalmente.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

Art. 2º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo em comissão ou para o exercício de função de confiança ou gratificada perceberá gratificação calculada sobre a referência 15 da Câmara Municipal, nos seguintes patamares:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) para exercício do cargo em comissão de secretário e da função de confiança FC-1;

II – 33% (trinta e três por cento), para exercício do cargo em comissão de assessor;

III – 28% (vinte e oito por cento), para exercício da função de confiança FC-2;

IV – 20% (vinte por cento), para exercício da função de confiança FC-3;

V – 17% (dezessete por cento), para exercício da função gratificada FG-1;

VI – 13% (treze por cento), para exercício da função gratificada FG-2;

VII – 8,5% (oito e meio por cento), para exercício da função de confiança FC-4 e da função gratificada FG-3.

Parágrafo único. A gratificação supramencionada será paga aos servidores em caráter transitório, enquanto permanecerem no exercício da função ou comissão, não sendo incorporada à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de junho de 2025, e revogando as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

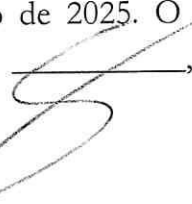
Lei aprovada por meio do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 de autoria da Mesa Diretora, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar Municipal nº 6.228, de 10 de junho de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 13 de junho de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 16 de junho de 2025. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.